



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.850/2022.

Vereador autor Guto Garcia.

Autoriza o município realizar correção salarial e enquadramento dos Auxiliares de Serviços Gerais e demais categorias e dá outras providências.

Considerando que a presente lei tem sua natureza jurídica meramente autorizativa;
Considerando os Preceitos Constitucionais de igualdade entre os trabalhadores;
Considerando os superávits fiscais que vem ocorrendo ao longo de 2021;
Considerando a aplicação do artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé;
Considerando a aplicação do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Macaé fica autorizado a realizar o reajuste salarial dos Agentes de Serviços Gerais e de outras categorias e/ou servidores que por algum motivo ainda não tenham sido beneficiados com a correção salarial, de forma que recebam tratamento igualitário e isonômico, iguais aos vencimentos dos cargos paradigmas do município, não devendo nenhum cargo ter seus vencimentos base a baixo do salário mínimo nacional vigente, como preceitua a Constituição Federal.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

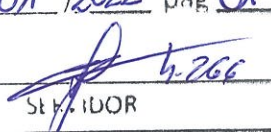
Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de janeiro de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	394 ANO 18
Data	06/01/2022 pag. 01
	 SECRETÁRIO